

LIDO  
EM 19/05/2026



APROVADO  
EM 19/05/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PARECER N.º 020/2026

DISCRIMINAÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** ao Projeto de Lei do Executivo n.º 017/2026 no qual “Dispõe sobre a alteração da lei Complementar Municipal n.º 052/2022 e dá outras providências”.

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente Projeto de Lei do Executivo n.º 017/2026 que **“Dispõe sobre a alteração da lei Complementar Municipal n.º 052/2022 e dá outras providências”**.

Após análise do presente Projeto de Lei do Executivo n.º 017/2026, pelas razões apresentadas que a medida visa atualizar e adequar o quadro funcional e garantir maior eficiência administrativa, com parecer jurídico favorável, concluímos por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 13 de maio de 2026.

  
Nivaldo Henrique P. de Almeida  
Presidente

  
Carlos da Rocha Pontes  
Relator

  
Vanilda Lopes dos Santos  
Membro

LIDO  
EM 19/05/2026  




APROVADO  
EM 19/05/2026



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PARECER N.º 021/2026

DISCRIMINAÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA ao Projeto de Lei do Executivo n.º 017/2026 no qual “Dispõe sobre a alteração da lei Complementar Municipal n.º 052/2022 e dá outras providências”.**

A Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização Financeira, representada por seus membros analisaram nos termos do inciso II, alínea “a” e “f” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente Projeto de Lei do Executivo n.º 017/2026 que **“Dispõe sobre a alteração da lei Complementar Municipal n.º 052/2022 e dá outras providências”.**

Considerando as razões e justificativas apresentadas, bem como o Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final votamos favoravelmente pela aprovação do **Projeto do Executivo n.º 017/2026.**

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 13 de maio de 2026.



**José Armando da Fonseca**  
Presidente



**Carlos da Rocha Pontes**  
Membro



**Amauri Olartechea**  
Relator

LIDO  
EM 19/05/2026



APROVADO  
EM 19/05/2026

**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 12 de maio de 2026

**Ofício nº 163/2026 – Gabinete do Prefeito**

**À Sua Excelência, o Senhor**

**Flavio Roberto Alves de Brito**

**Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para enviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 017/2026** (em anexo), para **apreciação e aprovação**, no qual:

**“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 52/2022 e dá outras providências”**

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

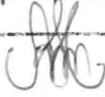
Atenciosamente,

REUS ANTONIO  
SABEDOTTI  
FORNARI:20944799000

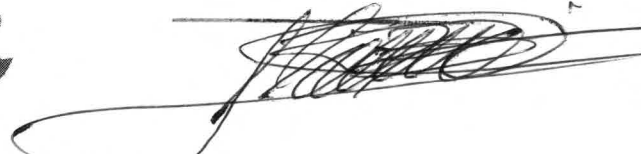
Assinado de forma digital por  
REUS ANTONIO SABEDOTTI  
FORNARI:20944799000  
Dados: 2026.05.12 11:02:56  
-04'00'

**Réus Antônio Sabedotti Fornari**  
Prefeito Municipal

LIDO  
EM 19/05/2026



APROVADO  
EM 19/05/2026



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/2026**

Senhor Presidente,  
Senhora e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 52/2022, promovendo adequações no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

A presente proposição decorre de análise técnica realizada pela Administração Municipal, que identificou a necessidade de atualização e adequação do quadro funcional, com vistas a garantir maior eficiência administrativa, racionalização de despesas e fortalecimento das áreas essenciais de atuação governamental.

Importa destacar, desde logo, que as adequações ora propostas possuem como objetivo central viabilizar a deflagração de certame de concurso público, de modo a recompor o quadro permanente de servidores do Município, atualmente defasado em diversos setores estratégicos.

A medida busca assegurar que o futuro concurso público seja realizado com base em uma estrutura de cargos atualizada, coerente com as demandas contemporâneas da Administração Pública e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e planejamento administrativo.

O Projeto de Lei em tela, promove modificações estruturais no quadro de pessoal, contemplando as seguintes medidas:

**i) Criação de vagas em cargos existentes:**

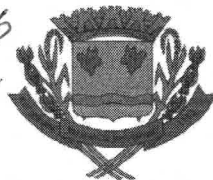
- ✓ 02 (duas) vagas de Farmacêutico;
- ✓ 02 (duas) vagas de Gestor Governamental; e
- ✓ 01 (uma) vaga de Médico Veterinário.

Tais ampliações visam fortalecer áreas essenciais, especialmente saúde pública, gestão administrativa.

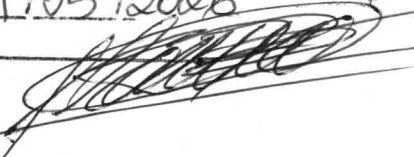
**ii) Criação de novos cargos:**

- ✓ Servente de Limpeza – 100 (cem) vagas; e
- ✓ Motorista III – 05 (cinco) vagas.

LIDO  
EM 19/05/2026



APROVADO  
EM 19/05/2026



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

A criação desses cargos visa atender demandas operacionais indispensáveis à manutenção dos serviços públicos, sobretudo no contexto de ampliação da prestação de serviços à população.

**iii) Extinção parcial de vagas:**

- ✓ Fiscal de Vigilância Sanitária – 02 (duas) vagas;
- ✓ Orientador Social – 05 (cinco) vagas;
- ✓ Agente de Serviços Administrativos – 02 (duas) vagas;
- ✓ Auxiliar de Farmácia – 05 (cinco) vagas;
- ✓ Auxiliar de Serviços Gerais – 82 (oitenta e duas) vagas; e
- ✓ Motorista de Ambulância – 10 (dez) vagas.

A medida visa adequar o quantitativo de vagas à realidade administrativa, eliminando distorções históricas e promovendo melhor distribuição da força de trabalho.

**iv) Extinção de cargos:**

- ✓ Coordenador de Controle Interno – 01 (uma) vaga; e
- ✓ Fiscal de Obras, Transportes e Serviços Públicos – 01 (uma) vaga.

Destaca-se que a função de controle interno permanece através do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Interno, constante da legislação em vigor.

**v) Alteração de requisitos de qualificação:**

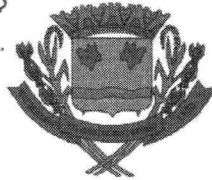

- ✓ Agente Fiscal de Obras;
- ✓ Agente Fiscal de Posturas Municipais;
- ✓ Agente Fiscal Tributário;
- ✓ Analista de Licitações e Contratos;
- ✓ Gestor Governamental; e
- ✓ Ouvidor.

A medida busca elevar o nível técnico das funções, assegurando maior qualificação dos cargos e ampliando o acesso a um espectro mais abrangente de profissionais aptos ao ingresso por meio de concurso público, em consonância com os princípios da eficiência, isonomia e impessoalidade que regem a Administração Pública.

**vi) Alteração de nomenclatura:**

- ✓ Engenheiro Ambiental para Engenheiro Ambiental e Sanitarista;
- ✓ Agente Fiscal de Posturas Municipais para Agente de Regulação e Fiscalização Urbana; e

LIDO  
EM 19/05/2026



APROVADO  
EM 19/05/2026



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

✓ Agente Fiscal Tributário para Agente Fiscal de Receita e Tributação Municipal.

As alterações propostas mostram-se necessárias para promover maior adequação técnica entre a nomenclatura dos cargos, as atribuições efetivamente desempenhadas e a evolução das atividades administrativas exercidas no âmbito municipal, conferindo maior precisão funcional, modernização da estrutura administrativa e segurança jurídica ao quadro permanente de pessoal.

**vii) Alteração de carga horária:**

- ✓ Fisioterapeuta: de 40 horas semanais para 30 horas semanais;
- e
- ✓ Terapeuta Ocupacional: de 40 horas semanais para 30 horas semanais.

Tal adequação observa a natureza técnica das atividades estabelecidas na Lei Federal nº 8.856/94.

Dessa forma, o Projeto de Lei Complementar ora encaminhado visa promover a atualização, racionalização e modernização do quadro de pessoal efetivo e à preparação para a realização do concurso público, fortalecendo a capacidade administrativa do Poder Executivo e permitindo melhor atendimento à população, garantindo a recomposição do quadro de pessoal devidamente qualificados.

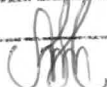
Por todo o exposto e convictos da enorme necessidade e interesse público na aprovação do referido projeto, submetemos o mencionado Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação de V. Excelências e rogamos que o mesmo seja aprovado em sua forma original e que o referido Projeto de Lei seja tramitado em regime de **URGÊNCIA** nos termos do regimento dessa Casa Legislativa.

REUS ANTONIO  
SABEDOTTI  
FORNARI:20944799000

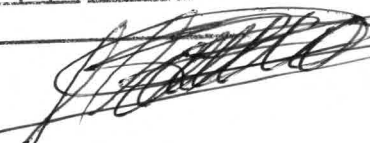
Assinado de forma digital por  
REUS ANTONIO SABEDOTTI  
FORNARI:20944799000  
Dados: 2026.05.12 10:56:40  
-04'00'

**RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI**  
**Prefeito Municipal**

LIDO  
EM 19/05/2026



APROVADO  
EM 19/05/2026



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 11 DE MAIO DE 2026.**

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 52/2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER, que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado e acrescido o quantitativo de vagas nos cargos de provimento efetivo, constantes da Lei Complementar Municipal nº 52/2022, a saber:

- I – 02 (duas) vagas do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico;
- II – 02 (duas) vagas do cargo de provimento efetivo de Gestor Governamental;
- III – 01 (uma) vaga do cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário.

**Art. 2º** Fica criado os cargos e vagas a seguir delineados, acrescentando na Lei Complementar Municipal nº 52/2022, a saber:

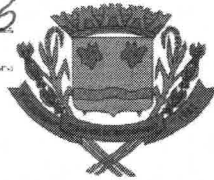
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	QUALIFICAÇÃO
SERVENTE DE LIMPEZA	I	40	100	6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
MOTORISTA III	V	40	05	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH E.

**Art. 3º** Fica extinto o quantitativo de vagas nos cargos de provimento efetivo, constantes da Lei Complementar Municipal nº 52/2022, a saber:

- I – 02 (duas) vagas do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária;
- II – 05 (cinco) vagas do cargo de provimento efetivo de Orientador Social;
- III – 05 (cinco) vagas do cargo de provimento efetivo de Educador Social;
- IV – 02 (duas) vagas do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Administrativos;
- V – 05 (cinco) vagas do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Farmácia;
- VI – 82 (oitenta e duas) vagas do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais;
- VII – 09 (nove) vagas do cargo de provimento efetivo de Motorista de Ambulância.

**Art. 4º** Fica extinto os cargos a seguir discriminados e respectivas vagas, a saber:

LIDO  
EM 19/05/2026



APROVADO  
EM 19/05/2026

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	QUALIFICAÇÃO
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	VII	40	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU DIREITO c/ REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE.
FISCAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	IV	40	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO.

**Art. 5º** Fica alterada a qualificação dos cargos de provimento a seguir descritos, que passam a vigorar em conformidade com o Anexo I – Tabela I, desta Lei:

- I – Agente Fiscal de Obras;
- II – Agente Fiscal de Posturas Municipais;
- III – Agente Fiscal Tributário;
- IV – Analista de Licitações e Contratos;
- V – Gestor Governamental;
- VI – Ouvidor.

**Art. 6º** Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Ambiental passando a vigorar como Engenheiro Ambiental e Sanitarista.

**Art. 7º** Fica alterada a carga horária semanal do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, passando de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 8º** Em virtude do estabelecido nos art. 1º ao 7º desta Lei, o Anexo I, Tabela I da Lei Complementar nº 52/2022, passa a vigorar em conformidade do Anexo desta Lei.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

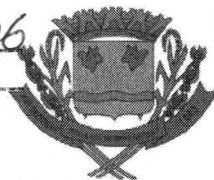
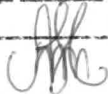
Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 11 de maio de 2026.

REUS ANTONIO  
SABEDOTTI  
FORNARI:20944799000

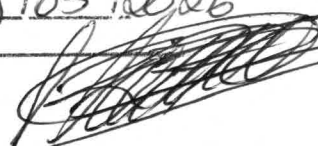
Assinado de forma digital por  
REUS ANTONIO SABEDOTTI  
FORNARI:20944799000  
Dados: 2026.05.12 10:58:50 -04'00'

**REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

LIDO  
EM 19/05/2026



APROVADO  
EM 19/05/2026

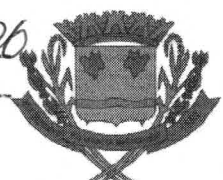


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

**ANEXO I**  
**TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	QUALIFICAÇÃO
ADMINISTRADOR	VII	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRA.
AGENTE FISCAL DE OBRAS	VII	40	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO.
AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO URBANA	VII	40	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO.
AGENTE FISCAL DE RECEITA E TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL	VII	40	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO.
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	VII	40	04	CURSO SUPERIOR COMPLETO.
ANALISTA DE FINANÇAS PÚBLICAS	VII	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO.
ANALISTA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	VII	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO.
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	VII	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS OU GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS C/ REGISTRO NO CRA.
ARQUITETO	VII	40	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CAU.
ASSISTENTE SOCIAL	VIII	30	20	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRESS.
AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	VII	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO.
BIOMÉDICO	VIII	40	04	CURSO SUPERIOR EM BIOMEDICINA C/ REGISTRO NO CRBM.
BIOQUÍMICO	VIII	40	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRF.
CONTADOR	VII	40	04	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRC.
EDUCADOR FÍSICO	VII	40	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREF.
ENFERMEIRO	VIII	40	32	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO COREN.
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	VII	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA.
ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARISTA	VII	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA.
ENGENHEIRO CIVIL	VII	40	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA.

LIDO  
EM 19/05/2026



APROVADO  
EM 19/05/2026

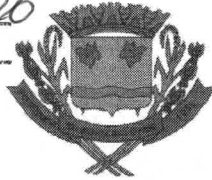
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

FARMACÊUTICO	VIII	40	04	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRF.
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	VIII	40	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRF.
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	VIII	40	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE SAÚDE.
FISIOTERAPEUTA	VIII	30	09	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREFITO.
FONOAUDIÓLOGO	VIII	40	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREFONO.
GESTOR GOVERNAMENTAL	VII	40	10	CURSO SUPERIOR COMPLETO
MÉDICO	IX	40	20	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO VETERINÁRIO	VIII	40	04	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRMV.
NUTRICIONISTA	VIII	40	07	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRN.
ODONTÓLOGO	VIII	40	15	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRO.
OUVIDOR	VII	40	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO.
PEDAGOGO	VIII	40	07	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA.
PROCURADOR JURÍDICO	VII	30	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NA OAB.
PSICÓLOGO	VIII	30	15	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRP.
TERAPEUTA OCUPACIONAL	VIII	40	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREFITO.
<b>TOTAL</b>			<b>216</b>	

<b>ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO</b>				
<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>C/H/S</b>	<b>VAGAS</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	IV	40	80	ENSINO MÉDIO COMPLETO
CUIDADOR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	IV	40	15	ENSINO MÉDIO COMPLETO
CUIDADOR DE IDOSO	IV	40	15	ENSINO MÉDIO COMPLETO
EDUCADOR SOCIAL	IV	40	10	ENSINO MÉDIO COMPLETO
MONITOR DE INFORMÁTICA	IV	40	10	ENSINO MÉDIO COMPLETO
MONITOR E RECREADOR	IV	40	110	ENSINO MÉDIO COMPLETO
ORIENTADOR SOCIAL	IV	40	10	ENSINO MÉDIO COMPLETO
<b>TOTAL</b>			<b>250</b>	

LIDO  
EM 19/05/2026

*[Assinatura]*



APROVADO  
EM 19/05/2026

*[Assinatura]*

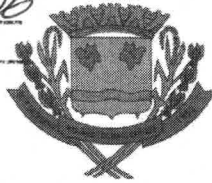
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

ATIVIDADES TÉCNICO OPERACIONAL				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	QUALIFICAÇÃO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	V	40	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
TÉCNICO CONTÁBIL	V	40	05	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO CRC.
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	V	40	02	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	V	40	50	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO COREN.
TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	V	40	04	CURSO TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA.
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	V	40	05	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ NO MÍNIMO 180 HORAS DE CURSO EM SOFTWARE E HARDWARE
TÉCNICO EM LABORATÓRIO – ANÁLISES CLÍNICAS	V	40	05	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO CRF.
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	V	24	07	ENSINO MÉDIO COMPLETO NO CRTR.
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	V	40	05	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO CRO.
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	V	40	02	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO MINISTÉRIO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
<b>TOTAL</b>			<b>86</b>	

ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	QUALIFICAÇÃO
FISCAL DE POSTURAS E DE CONSUMO	IV	40	02	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	IV	40	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
<b>TOTAL</b>			<b>03</b>	

ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	QUALIFICAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	III	40	30	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	I	40	07	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AGENTE DE APOIO INSTITUCIONAL II	III	40	02	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
AGENTE DE SERV. ADMINISTRATIVOS	III	40	01	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	IV	40	03	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ REGISTRO NO COREN
AUXILIAR DE FARMÁCIA	III	40	10	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AUXILIAR DE MECÂNICO	II	40	02	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.

LIDO  
EM 19/05/2026

APROVADO  
EM 19/05/2026



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	I	40	30	6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I	40	68	6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	III	40	10	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ REGISTRO NO CRO.
BORRACHEIRO	I	40	02	6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
COLETOR DE LIXO	I	40	15	6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
COVEIRO	I	40	04	6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
COZINHEIRO	II	40	15	6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
ELETRICISTA PREDIAL	III	40	05	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
ENCANADOR	III	40	03	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
GARI	I	40	60	6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
INSPECTOR DE ALUNOS	III	40	30	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	IV	40	05	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
MERENDEIRA	I	40	50	6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	III	40	25	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	IV	40	15	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH D.
MOTORISTA I	III	40	10	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH C.
MOTORISTA II	IV	40	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH D.
MOTORISTA III	V	40	05	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH E.
MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS	IV	40	15	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH D.
OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	IV	40	08	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH C.
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	IV	40	16	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH C.
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	V	40	16	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO C/ CNH C.
PEDREIRO	III	40	05	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
SERVENTE	I	40	10	6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
SERVENTE DE LIMPEZA	I	40	100	6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
TRABALHADOR BRAÇAL	I	40	25	6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
VIGIA	I	40	30	6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
ZELADOR	I	40	15	6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
<b>TOTAL</b>			<b>687</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
**DEPARTAMENTO JURIDICO**

**PARECER JURÍDICO**

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
15 de maio de 2026	Projeto de Lei do Executivo Nº 017/2026	Daniel Massaroto Mariano OAB/MS 16.607

**PARECER: 030/2026**

**1. EMENTA**

**PARECER JURÍDICO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 52/2022, PROMOVENDO REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**2. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº 017/2026, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Senhor Rêus Antônio Sabedotti Fornari, foi formalmente encaminhado à elevada apreciação desta Câmara Municipal por intermédio do Ofício nº 163/2026 – Gabinete do Prefeito, datado de 12 de maio de 2026.

A proposição legislativa em análise visa promover uma ampla reestruturação no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo, alterando a Lei Complementar Municipal nº 52/2022. Conforme exposto na Mensagem ao Projeto de Lei, a medida decorre de uma análise técnica da Administração Municipal que identificou a necessidade de adequar a estrutura funcional para garantir maior eficiência administrativa, racionalizar despesas e, principalmente, viabilizar a deflagração de um novo concurso público para recompor o quadro de servidores.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
**DEPARTAMENTO JURIDICO**

O projeto contempla modificações estruturais significativas, como a ampliação de vagas para os cargos de Farmacêutico, Gestor Governamental e Médico Veterinário, além da criação das funções de Servente de Limpeza e Motorista III.

Paralelamente, propõe a extinção parcial de vagas em cargos como Fiscal de Vigilância Sanitária e Auxiliar de Serviços Gerais, e a extinção total das funções de Coordenador de Controle Interno e Fiscal de Obras, Transportes e Serviços Públicos. A matéria também redefine requisitos de qualificação, nomenclaturas de cargos e ajusta a carga horária de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais para 30 horas semanais, em respeito à legislação federal.

A finalidade central da proposta é modernizar a estrutura de pessoal, alinhando-a às demandas atuais dos serviços públicos e consolidando a base legal para a realização de concurso público. O Prefeito Municipal solicitou a tramitação em regime de urgência, dada a necessidade de recompor o quadro funcional para assegurar a eficiência administrativa. Os autos estão instruídos com a mensagem explicativa e o texto articulado, permitindo a análise de legalidade e constitucionalidade.

### **3. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

Esta manifestação jurídica tem o propósito de auxiliar a autoridade competente no controle interno da constitucionalidade e da legalidade dos atos administrativos, abrangendo tanto atos futuros quanto os já realizados. O exame também contempla a análise prévia dos textos de contratos e instrumentos semelhantes que serão celebrados e publicados pelo poder público. A função deste parecer é identificar possíveis riscos jurídicos e recomendar medidas para proteger a autoridade assessorada. Cabe à autoridade avaliar a dimensão desses riscos e decidir sobre a adoção das precauções sugeridas.

É fundamental destacar que a análise se limita aos aspectos estritamente jurídicos do processo. Portanto, não fazem parte deste exame as questões de natureza técnica ou as decisões de mérito administrativo que dependem da conveniência e oportunidade da gestão. Em relação a esses pontos, presume-se que a autoridade competente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
**DEPARTAMENTO JURIDICO**

obteve as informações técnicas necessárias para alinhar o projeto às demandas da Administração, sempre respeitando os requisitos da lei.

Por fim, esclarecemos que as observações feitas neste documento buscam garantir a segurança jurídica da autoridade. Embora as recomendações sobre correção de legalidade devam ser seguidas, as considerações sobre eficiência e gestão são oferecidas como subsídio para a decisão final, respeitando a liberdade de escolha que a lei garante ao administrador público. Passamos agora à análise detalhada.

**4. DO PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 017/2026**

**a. Da Competência e Constitucionalidade Material**

A análise da constitucionalidade material do Projeto de Lei Complementar nº 017/2026 exige, primordialmente, a verificação da competência do ente federativo municipal para legislar sobre a matéria em questão. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, estabelece de forma inequívoca que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A organização de seus serviços e a estruturação do quadro de servidores públicos são matérias que se inserem no núcleo da autonomia municipal.

A Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso, em seu art. 4º, consagra a autonomia política, administrativa e financeira do ente, pilar que sustenta a capacidade de auto-organização. De forma mais específica, o art. 11, inciso IX, da referida Lei Orgânica, atribui ao Município a competência privativa para "instituir o quadro, os planos de carreira e o regime único de serviços públicos". A proposição em tela é um exercício direto dessa competência, pois visa precisamente a reestruturação do quadro de pessoal, com a criação, extinção e modificação de cargos.

Adicionalmente, o art. 27, inciso IX, da Lei Orgânica, ao tratar das matérias de competência da Câmara Municipal, sujeitas à sanção do Prefeito, inclui a "organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos". A presente proposta legislativa, ao redefinir a estrutura de cargos do Poder Executivo, alinha-se perfeitamente a essa atribuição, sendo um instrumento essencial para a gestão de pessoal e para a adequação da máquina pública às necessidades da população.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

A matéria tratada no projeto não invade a competência legislativa privativa da União ou do Estado, pois se restringe à esfera da organização administrativa interna do Município. O objetivo declarado de modernizar o quadro funcional para a realização de concurso público e otimizar a prestação de serviços reforça o caráter de interesse eminentemente local da medida.

Conclui-se, portanto, que a matéria objeto do Projeto de Lei Complementar nº 017/2026 é de plena competência legislativa do Município de Rio Verde de Mato Grosso e não apresenta vícios de inconstitucionalidade material, respeitando os princípios da autonomia municipal e da auto-organização administrativa.

**b. Da Constitucionalidade Formal**

No que tange à conformidade formal da proposição legislativa, é imperativo verificar se a autoridade que deflagrou o processo possui a necessária legitimidade constitucional e legal para tanto. O ordenamento jurídico brasileiro estabelece regras rígidas de reserva de iniciativa, cuja inobservância acarreta o chamado vício de iniciativa, que contamina a norma de nulidade absoluta por ofensa ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 5º da Lei Orgânica Municipal).

A Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso, em seu art. 48, incisos I e II, é categórica ao dispor que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: "I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração" e "II - servidores públicos do Poder Executivo, (...) seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria".

Essa reserva de iniciativa decorre do Princípio da Simetria Federativa, que impõe aos municípios a observância do modelo de processo legislativo estabelecido na Constituição Federal. O art. 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Carta Magna, atribui ao Presidente da República a iniciativa privativa de leis que disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, regra que se aplica, por simetria, aos Prefeitos Municipais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

O Projeto de Lei Complementar nº 017/2026 trata exatamente da reestruturação do quadro de pessoal do Poder Executivo, envolvendo a criação e extinção de cargos e a alteração de seus requisitos. Da análise da documentação, constata-se que o projeto foi formalmente assinado e encaminhado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Rêus Antônio Sabedotti Fornari, por meio do Ofício nº 163/2026. A autoria da proposição está, portanto, em plena conformidade com a prerrogativa constitucional e legal do Chefe do Poder Executivo.

Não se verifica, no caso em tela, qualquer invasão de competência por parte do Poder Legislativo, respeitando-se integralmente a harmonia entre os poderes e a legitimidade propositiva necessária para a validade do processo legislativo. Portanto, **conclui-se pela plena regularidade formal** do projeto sob o aspecto da legitimidade de iniciativa.

**c. Das Normas Financeiras e Orçamentárias**

A análise da conformidade do Projeto de Lei Complementar nº 017/2026 com as normas de Direito Financeiro é etapa crucial, visto que a reestruturação do quadro de pessoal possui impacto direto nas despesas do Município. Qualquer ato que crie, altere ou extinga cargos públicos deve estar alinhado com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000) e com as leis orçamentárias vigentes.

Os artigos 16 e 17 da LRF estabelecem que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deve ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além da declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

O projeto em tela promove uma reestruturação que envolve tanto a criação de novas vagas e cargos quanto a extinção de outros. A Mensagem ao Projeto de Lei menciona a "racionalização de despesas", sugerindo uma preocupação com o equilíbrio fiscal. Embora os autos do processo legislativo não contenham a estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigida pela LRF, presume-se que tal análise técnica foi realizada pela



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
**DEPARTAMENTO JURIDICO**

equipe do Poder Executivo, sendo um pressuposto para a propositura responsável da matéria. Conforme a finalidade deste parecer, a análise se restringe aos aspectos jurídicos, partindo do pressuposto de que os requisitos técnicos de gestão foram observados pela autoridade proponente.

Ademais, a futura nomeação de servidores para os cargos criados ou com vagas ampliadas dependerá da existência de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, bem como da prévia autorização específica na LDO, conforme exige o art. 169, § 1º, da Constituição Federal. A aprovação do presente projeto cria a estrutura de cargos, mas não gera, por si só, a despesa imediata, que somente se concretizará com o provimento dos cargos após o concurso público e a devida previsão orçamentária.

Por fim, a forma adotada, de Lei Complementar, está em conformidade com o art. 47, alínea "f", da Lei Orgânica Municipal, que exige tal espécie normativa para a "lei de criação de cargos funções ou empregos públicos". Diante do exposto, e presumindo-se o cumprimento dos estudos de impacto financeiro por parte do Executivo, a proposição se mostra, sob o aspecto jurídico-formal, adequada às normas financeiras e orçamentárias.

**d. Da Técnica Legislativa**

Sob a perspectiva da boa técnica de redação das leis, a elaboração do texto do Projeto de Lei Complementar nº 017/2026 deve seguir as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

A ementa do projeto ("Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 52/2022 e dá outras providências") cumpre sua função de sintetizar o objeto da lei de forma clara e concisa. A estrutura do projeto é lógica e bem organizada, com artigos que tratam separadamente da criação de vagas, criação de cargos, extinção de vagas, extinção de cargos e alterações de requisitos, nomenclatura e carga horária.

O art. 8º adota uma excelente prática de técnica legislativa ao determinar que o Anexo I da Lei Complementar nº 52/2022 passará a vigorar conforme o anexo do novo projeto. Isso promove a consolidação e facilita a consulta do quadro de pessoal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
**DEPARTAMENTO JURIDICO**

atualizado, evitando a dispersão normativa. O art. 9º contém a cláusula de vigência e a cláusula revogatória genérica, atendendo aos requisitos dos artigos 8º e 9º da LC nº 95/98.

Observa-se, a título de esclarecimento, uma pequena divergência entre a Mensagem ao Projeto de Lei, que no item "i" menciona a criação de 02 (duas) vagas para "Agente de Controle Interno", e o texto do Art. 1º, inciso II, da proposição, que efetivamente cria 02 (duas) vagas para "Gestor Governamental". Para os fins desta análise jurídica, prevalece o texto articulado do projeto, que constitui o dispositivo normativo a ser deliberado por esta Casa de Leis.

No mais, a redação do projeto mostra-se escorreita, com linguagem precisa e adequada, não se vislumbrando outros vícios de técnica legislativa que necessitem de correção.

## **5. CONCLUSÃO**

Em face de todo o exposto e após minuciosa análise jurídica, esta Consultoria Legislativa conclui que o Projeto de Lei Complementar nº 017/2026 reveste-se dos pressupostos de constitucionalidade e legalidade necessários para o seu regular ingresso no ordenamento jurídico municipal. A proposição demonstra-se em estrita consonância com a Constituição Federal, respeitando a competência material do Município para legislar sobre sua organização administrativa, e com a Lei Orgânica Municipal.

Verificou-se a absoluta regularidade da constitucionalidade formal, uma vez que a proposição é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, o que afasta qualquer vício de iniciativa. No aspecto financeiro e orçamentário, presume-se que a Administração Municipal realizou os estudos de impacto exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo a aprovação da lei um ato que autoriza a reestruturação, cuja efetivação dependerá de dotação orçamentária futura. A técnica legislativa empregada observa os critérios de clareza, precisão e ordem lógica, garantindo a segurança jurídica da norma.

Cumprido salientar, que essa Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer **possui caráter meramente opinativo, não vinculando**, portanto, a decisão do gestor.

Diante do preenchimento integral dos requisitos técnicos e jurídicos, este órgão de consultoria opina pela **EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Complementar nº 017/2026, de 11 de maio de 2026**. Ressalte-se que a decisão final quanto ao mérito administrativo e à conveniência política da medida remanesce sob o crivo soberano do Plenário desta Casa de Leis, conforme as atribuições conferidas pelo Regimento Interno.

**É O PARECER SALVO MELHOR JUÍZO.**

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 15 de abril de 2026.

---

**DANIEL MASSAROTO MARIANO**

Assessor Jurídico

OAB/MS 16.607